

Informação Técnica 644/2024

De: Priscila B. - CONADM
Para: CONADM - Conselho Administrativo
Data: 26/09/2024 às 09:39:46

Setores envolvidos:

CONADM

Ata da 9ª Reunião Ordinário - 18/09/2024

Prezados Conselheiros,

Encaminho em anexo Ata, anexos e Parecer para assinaturas, referente à 9ª reunião ordinária do dia 18/09/2024.

Atenciosamente,

—

Priscila de Andrade Bertholucci

Diretora de Benefícios Previdenciários

Anexos:

- 1_ATA_CONADM_18_09_2024.pdf
- 2_Relatorio_Adm_Financeiro.pdf
- 3_SENTENÇA_TCE_EXERC_2020.pdf
- 4_PCA_2025_Assinado_1_.pdf
- 5_Manual_atas_de_reunioes_.pdf.pdf
- 6_Parecer.pdf

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV. Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro às 08h:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho Administrativo na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, sito à Rua Senador Saraiva, 136 – Centro. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA (Presidente, participou de forma remota); PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI (Secretária); FLÁVIA LEME GAMBA; CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE; PEDRO LUENGO GARCIA; MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS; DULCELENE APARECIDA ABREU TONON.** Ausente mediante justificativa: **JÉSSICA SIMOES CHAGAS** e sem justificativa: **EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR.** Participaram ainda, o Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, Sr. Cleber Augusto Nicolau Leme, a Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Ednéia Ridolfi e o Diretor Jurídico, Sr. Matheus de Paiva Mucin. A Diretora Administrativa abriu a reunião com o **1) RELATÓRIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Mostrou aos membros *Relatório Administrativo e Financeiro (doc. anexo)* com o fechamento do mês de julho onde o quadro com total de servidores nos Planos Financeiro e Previdenciário dos entes Prefeitura, Câmara, UNIFAE e São João Prev contava com um total de: 2.282 servidores ativos e 1.186 segurados inativos (aposentados e pensionistas). Continuou falando das Receitas do Plano Financeiro que fecharam em R\$ 5.656.285,40, já as Despesas fecharam em R\$ 5.722.576,62, ressaltou que o Plano Financeiro possuía uma reserva financeira do mês anterior que foi utilizada para suprir o déficit. Falou ainda dos recursos do fundo de Oscilação de risco repassado pelos entes que totalizou de reserva R\$ 91.864,45. Demonstrou que no Plano Previdenciário as Receitas fecharam em R\$ 2.369.415,00, informou ainda que a insuficiência financeira do Plano Previdenciário vem sendo cobrada da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal que justificam o não repasse no caput do art. 15, da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019 (lei de custeio em vigor). Até o presente momento a UNIFAE é superavitária no Plano Previdenciário. Já as despesas do Plano Previdenciário fecharam em R\$ 2.258.562,91. Sobre a Taxa de Administração foi informado uma receita de R\$ 332.964,09, com despesas de R\$ 200.270,94, tais recursos são utilizados para manutenção do Instituto de Previdência e a sobra do mês foi incorporada ao Patrimônio investido. Relatou aos membros que o Comitê de Investimentos segue com estudos para discutir o fundo ICATU VANGUARDA DIVIDENDOS FIA, tendo ouvido a LDB Consultoria e com pretensão de ouvir também o gestor do fundo visando embasar as decisões futuras. A respeito do fundo TARPON GT INSTITUCIONAL I FIC FIA pontuou



que o Comitê deliberou por seu resgate total, com o objetivo de proteger o Patrimônio do Instituto, considerando a ser um fundo de renda variável que apresenta volatilidade devido à instabilidade do mercado. Acrescentou que após auditoria no dia 22 de julho de 2024, foi aprovado a mudança para o nível II do programa Pró-Gestão RPPS. registrou no fechamento de julho uma rentabilidade positiva R\$ 2.408.658,59, fechando o mês com um Patrimônio na totalidade de R\$ 211.246.860,16. E finalizou com o quadro da Meta Atuarial que na Política de Investimentos para 2024 do Instituto de Previdência foi de IPCA+5,16%, com rendimento/retorno positivo de 1,13% atingido pelo Instituto no mês de julho, sendo a Meta mensal de 0,80% para toda a carteira no mês; e no ano rendimento de 4,56%, ante uma meta de 5,94%. **2) SENTENÇA TCE/SP:** O Diretor Jurídico informou aos membros da sentença do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**doc. anexo**), que julgou as contas do exercício de 2020, e iniciou com a leitura dos pontos que considerou mais relevantes do relatório inicial: *“A receita arrecadada (incluindo compensação previdenciária, aportes dos entes municipais, parcelamento e contribuição ordinária patronal e dos servidores), em 2020, não foi suficiente nem mesmo para pagamento das aposentadorias e pensões. [...] Os aportes devidos pelos órgãos, no exercício 2020, não foram pagos nos valores consonantes com a LOA e com as Leis instituidoras dos referidos aportes[...] DRAA 2021 (base 2020) considerou que o plano financeiro estaria em equilíbrio por conta dos aportes para cobertura das despesas com benefícios, no entanto, existe déficit atuarial de, ao menos, R\$ 662.327.345,10 no plano financeiro. [...] Considerando apenas os próximos 10 (dez) anos, o “custeio direto” pelo ente federativo soma R\$ 273.092.700,10, com média anual de R\$ 27.309.270,01, o que afeta sobremaneira a execução orçamentária anual do ente. [...] No exercício em exame houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial, sendo que tais aportes não foram pagos nos valores consonantes com a Lei Orçamentária e com as leis instituidoras dos referidos aportes. [...] Nada obstante, a verdade é que as contas anuais apresentadas revelam, desde muitos exercícios passados, um desequilíbrio orçamentário insustentável no regime próprio de previdência, obtendo seguidos resultados deficitários, vindo a comprometer a saúde financeira e patrimonial do RPPS ao longo dos últimos quatro anos, sem que nenhum plano de ação eficaz e sustentável tenha sido apresentado visando o equilíbrio das contas do regime próprio. [...] O Diretor acrescentou que o Estudo de Mitigação Previdenciária já está em andamento e visa apresentar propostas para equacionamento do Déficit. [...] No exercício, o Instituto obteve um estrondoso resultado orçamentário deficitário da ordem de 48,72% da receita auferida, em patamar muito superior ao tolerado por este Tribunal e aos resultados deficitários apurados nos três últimos exercícios, revelando que a gestão em comento, sem eliminar ou reduzir o déficit anterior, já elevado, permitiu o seu aumento de forma bastante preocupante e temerária. [...] E*





São João Prev
Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal criada
pela Lei 1133 - 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



essa situação deficitária grave e não saneada, em reiteradas gestões, que pode conduzir a inviabilidade do regime previdenciário, impondo ao ente patrocinador a obrigação de arcar com o custeio do sistema, podendo comprometer os índices municipais frente à Lei de Responsabilidade Fiscal, é agravada pela ausência de medidas para reverter o quadro, compromete as presentes contas, a exemplo dos julgamentos proferidos anos anteriores e nos subsequentes. [...] É pernicioso para o patrimônio dos servidores o fato da entidade previdenciária ter excedido o limite das despesas administrativas imposto pela norma municipal, após ajustes realizados pela Fiscalização. A postura do regime próprio há de ser mais eficiente. Isso significa que a gestão precisa ser firme na administração dos recursos e no gerenciamento dos investimentos [...] Esperava-se, em resposta, além da necessária obtenção do equilíbrio fiscal do regime próprio, uma mudança de paradigma na gestão atuarial, para dispor de uma estrutura operacional capaz de responder às demandas administrativas visando ajustar o plano de custeio do sistema previdenciário, com a realização de recenseamento previdenciário para melhor avaliação do cálculo atuarial a ser realizado pelo responsável, com a finalidade de melhor formalização para o desejado equilíbrio orçamentário, financeiro e atuarial do RPPS. [...]. Na sequência informou que a sentença **julgou irregulares** as contas anuais do IPSJBV, relativas ao exercício de 2020, fazendo determinações à atual gestão: “Deve, também, implementar uma mudança de paradigma na gestão fiscal, evitando a continua descapitalização dos ativos garantidores do sistema previdenciário, buscando, junto ao ente patrocinador, uma proposta de implementação de um plano de amortização visando equacionar o déficit financeiro e atuarial, visando dar uma maior clareza nos benefícios que compõem base de cálculo das contribuições, realizando a devida avaliação de seu impacto financeiro e atuarial no RPPS.[...] Além da necessária manutenção do equilíbrio fiscal do regime próprio, uma mudança de paradigma na gestão atuarial se faz necessária, com a mudança da norma previdenciária, realizando estudos e/ou providências eficazes perante as autoridades legislativas locais, se ainda não o fez, com vista a promover o saneamento financeiro e atuarial do Regime, medida reclamada com constância por esta Casa, conforme demonstra o histórico de julgamentos dos seus balanços gerais, realizando a devida e necessária reavaliação anual atuarial, com a realização de recenseamento previdenciário para melhor avaliação do cálculo atuarial a ser realizado pelo responsável.” Concluiu informando que as decisões de da gestão atual vem em alinhamento com tais apontamentos, como o Censo Previdenciário que está em sendo realizado, a contratação do novo atuário, e a criação do Comitê Especial de Estudos de Mitigação Previdenciária, em que uma de suas atribuições é promover o diálogo das propostas que forem criadas com os poderes executivo e legislativo visando a melhor tomada de decisões. **3) PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)** – O Sr. Matheus trouxe o Plano de Contrações



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP
(19) 3633-6268 / 3631 5546

Assinado por 7 pessoas: PAULO CESAR DANIEL DA COSTA, PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI, MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS, PEDRO LUENGO GARCIA, DULCELENE APARECIDA ABREU TOCANTINS, LEME GAMBA e CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/78EF-64C2-19D9-BC53> e informe o código 78EF-64C2-19D9-BC53



Anual (**doc. anexo**), com as previsões de contratações e renovações de contrato conforme as demandas do Instituto de Previdência, para o ano de 2025 e que servem como base para elaboração do orçamento. No PCA constam o objeto a ser contratado, a justificativa da contratação, valor anual estimado, mês em que a contratação/renovação provavelmente ocorrerá e a dotação orçamentária. Após a exposição do Plano, os membros do Conselho, por unanimidade, aprovaram o Plano de Contratação Anual – 2025. **4) MANUAL DE ATAS** – O Diretor Jurídico continuou com a apresentação do Manual para elaboração de atas das reuniões dos órgãos colegiados e outras (**doc. anexo**), que visa padronizar a atas elaboradas pelos secretários e que este documento havia sido solicitado pelo Conselho Fiscal. Após explanação dos tópicos constantes no manual, os Conselheiros deliberaram pela aprovação, por unanimidade, do referido manual. **5) REGIMENTO INTERNO** – O Superintendente, juntamente com o Diretor Jurídico informaram que até o momento o Comitê de Investimento é único órgão colegiado do Instituto que possui regimento interno e ainda, que o Conselho Fiscal está em fase de elaboração de seu regimento, portanto seria interessante elaborar um Regimento para o Conselho Administrativo. O Sr. Matheus, se dispôs a criar um esboço inicial de Regimento para análise e debate dos Conselheiros na próxima reunião, ao que todos concordaram. Em seguida passou a palavra ao Presidente do Conselho que observando haver quórum, procedeu à análise dos processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO DIGITAL Nº 1305/2024 – LEOCADIO DANTAS FILHO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo constante na CTC/INSS nº 21024080100364235 de 18 (dezoito) anos, 00 (zero) mês e 15 (quinze) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias referentes ao lapso 16/11/2010 a 20/11/2010. **PROCESSO DIGITAL nº 1324/2024 – JOÃO CARLOS RAMIRES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo constante na CTC Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Segurança Pública, de 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 02 (dois) dias; além da CTC INSS sob nº 21022060.1.00034/24-7, de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 02 (dois) dias e da Certidão de Tempo de Serviço Militar 00 (zero) ano, 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias, totalizando 5 (cinco) anos, 01 (um) mês e 00 (zero) dia, averbados. **PROCESSO DIGITAL nº 1306/2024 – ANTONIO CARLOS RODRIGUES** – Aposentadoria por tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2024, com fundamento artigo 3º da EC nº 47/2005. **PROCESSO DIGITAL nº 1333/2024 – FRANCISCO FERREIRA** –



Pensão por morte. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis a concessão de pensão ao requerente, cônjuge da servidora pública municipal aposentada por idade, Sra. Maria Chaves Lopes Ferreira, ocorrido em 28/08/2024, com proventos integrais e sem paridade, retroativa à data do óbito, de forma vitalícia, com base no art. 40, §7º, I e 8º da Constituição Federal combinado com a Lei Complementar Municipal 4.384/18. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada no mesmo dia e local às 09h50 (nove horas e cinquenta minutos) e eu, Priscila de Andrade Bertholucci, na qualidade de secretária do Conselho Administrativo, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (18/09/2024).

PAULO CESAR DANIEL DA COSTA

(Membro Presidente)

PRISCILA DE ANDRADE

BERTHOLUCCI (Membro Secretária)

PEDRO LUENGO GARCIA

(Membro Efetivo)

CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE

(Membro Efetivo)

FLÁVIA LEME GAMBA

(Membro Efetivo)

MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS

(Membro Efetivo)

DULCELENE APARECIDA ABREU

TONON

(Membro Efetivo)





Informação Técnica 7- 340/2024

De: Ednéia R. - DIR - ADMF

Para: SUP - Superintendência

Data: 09/09/2024 às 11:13:56

Setores (CC):

SUP, COMINVEST, CONADM, CONFISC

Setores envolvidos:

SUP, COMINVEST, CONADM, DIR - ADMF, CONFISC

Relatório Administrativo/Financeiro - 2024

Prezados.

Segue relatório Administrativo/Financeiro do mês Julho/2024 finalizado para suas análises.

Atenciosamente.

—
Ednéia Ridolfi

Diretora Administrativa/Financeira

Anexos:

RELATORIO_ADM_FINANCEIRO_07_2024.pdf

A Lei Complementar nº 4.574, 05 de novembro de 2019, art. 16, criou o Fundo de Oscilação de Risco. No quadro acima está demonstrado os valores repassados mensalmente pelos entes: Prefeitura Municipal, UNIFAE e Câmara Municipal, ficando capitalizados, podendo ser utilizados para cobertura de eventual insuficiência financeira apurada pelo Instituto de Previdência.

RECEITA - PLANO PREVIDENCIÁRIO					
ENTE	CONTRIBUIÇÕES INATIVOS	CONTRIBUIÇÕES ATIVOS	COMPREV	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	TOTAL
PREFEITURA	28.862,58	1.625.428,47	234.868,86	-151.299,90	1.889.159,91
UNIFAE	7.866,23	430.938,39	14.470,47	0,00	453.275,09
CÂMARA	1.572,01	10.576,58	4.689,26	-10.938,61	16.837,85
INSTITUTO	0,00	10.142,15	0,00	0,00	10.142,15
TOTAL	38.300,82	2.077.085,59	254.028,59	-162.238,51	2.369.415,00

No Plano Previdenciário, quando a insuficiência financeira é identificada, o Instituto de Previdência tem enviado notificações oficiais para cobrança. Tanto a Prefeitura Municipal quanto a Câmara Municipal estão justificando formalmente o não repasse amparado no *caput* do art. 15, da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019 (lei de custeio em vigor). Em relação à esta questão, por recomendação do TCE/SP na análise das contas do exercício de 2021 enviamos estudo de anteprojeto de lei ao Executivo e que tramitou no Legislativo para adequar este dispositivo (art. 15) da lei de custeio ao estabelecido tanto nas normas federais, quanto na Constituição Federal que regulamentam a matéria. Porém, o Legislativo negou seguimento ao debate e tramitação do projeto por sua Comissão de Redação e Justiça sob justificativa simplista de que deveria ser devolvido ao Executivo para reestudo. Com a contratação de novo Atuário a partir de 25/07/2024 (Escritório Técnico Atuarial e Corretora de Seguros S/S Ltda) o projeto devolvido foi encaminhado para estudo técnico atuarial e, após, será novamente encaminhado para tramitação pelo Executivo e Legislativo. Até o momento atual, a UNIFAE apresenta superávit no Plano Previdenciário.

DESPESA - PLANO PREVIDENCIÁRIO						
ENTE	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PRECATÓRIOS	RPVs	TOTAL
PREFEITURA	1.588.549,13	297.099,63	154.811,05	0,00	0,00	2.040.459,81
UNIFAE	151.458,01	15.068,57	23.800,06	0,00	0,00	190.326,64
CÂMARA	26.800,68	0,00	975,78	0,00	0,00	27.776,46
TOTAL	1.766.807,82	312.168,20	179.586,89	0,00	0,00	2.258.562,91

A Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019 e alterações, estabeleceu o percentual e a forma de cálculo da Taxa de Administração, para que mensalmente os Planos (Financeiro e Previdenciário) repassem o montante apurado contabilmente e individualizados, como forma de custear as despesas correntes e de capital necessárias para a organização e funcionamento do IPSJBV.

Assim, nos quadros abaixo, segue demonstrado os valores do mês de julho/2024 da Receita-Taxa de Administração, bem como, as referidas despesas ocorridas no mês.

RECEITA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		
PLANO FINANCEIRO	PLANO PREVIDENCIÁRIO	TOTAL
153.377,20	179.586,89	332.964,09

DESPESA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	VALOR
FOLHA ATIVOS INSTITUTO	92.859,12
CONTRIBUIÇÕES	10.881,60
MATERIAL DE CONSUMO	1.109,50
PASSAGENS, DESPESAS COM LOCOMOÇÃO E DIÁRIAS	46,85
CONSULTORIA	4.189,64
SERVIÇO PESSOA FÍSICA	10.299,97
SERVIÇO PESSOA JURÍDICA	30.634,52

As economias emergentes, por outro lado, enfrentaram desafios mais complexos. Embora algumas tenham encontrado caminhos inovadores para crescer, outras ainda lidaram com a alta inflação e dificuldades em acessar financiamento internacional. A dívida pública continua a ser uma preocupação significativa, especialmente em regiões que dependem fortemente de importações de *commodities*.

O comércio internacional esteve em um período de ajuste. A globalização enfrentou novas barreiras à medida que países buscaram fortalecer cadeias de suprimentos locais e reduzir a dependência externa. As tensões comerciais entre grandes economias, como os EUA e a China, permaneceram, influenciando estratégias comerciais e parcerias econômicas na Ásia e além.

Além disso, questões geopolíticas, como conflitos regionais e disputas por recursos naturais, continuaram a gerar incertezas, afetando a confiança dos investidores e a estabilidade dos mercados financeiros. No entanto, há esperanças de que negociações internacionais possam mitigar alguns desses riscos.

Finalmente, o foco em sustentabilidade e combate às mudanças climáticas criou novas dinâmicas econômicas, com países investindo em infraestrutura verde, inovação em energia limpa e políticas que promovem um desenvolvimento econômico mais inclusivo e resiliente.

Essas dinâmicas continuam a moldar o panorama econômico global, trazendo tanto desafios quanto novas oportunidades para países, empresas e indivíduos ao redor do mundo.

2 – Carteira de Investimentos

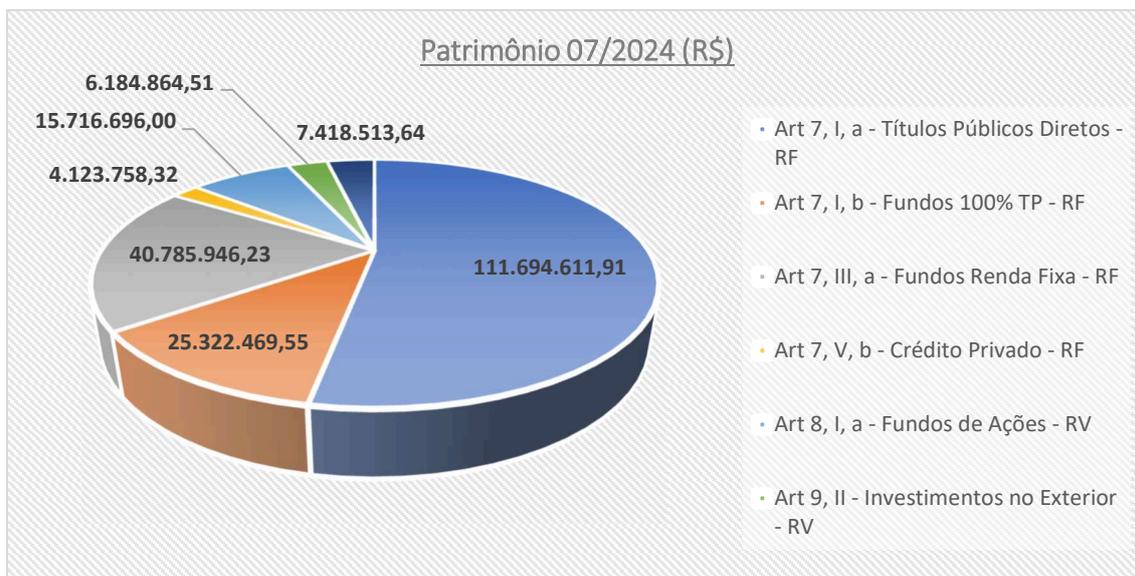
O Instituto de Previdência registrou no fechamento de julho uma rentabilidade positiva R\$ 2.408.658,59, fechando o mês com um Patrimônio na totalidade de R\$ 211.246.860,16.

Investimentos x Meta Atuarial (Mês a Mês)

Mês	Saldo no Mês (R\$)	Retorno no Mês (R\$)	Retorno Acumulado (R\$)	Retorno no Mês (%)	Retorno Acumulado (%)	Meta para o Mês (%)	Meta Acum (%)
janeiro	200.775.472,45	-196.420,28	-196.420,28	-0,09%	-0,09%	0,84%	0,84%
fevereiro	203.559.426,19	2.531.295,82	2.334.875,54	1,23%	1,13%	1,25%	2,11%
março	206.931.475,70	3.043.151,63	5.378.027,17	1,46%	2,61%	0,58%	2,70%
abril	205.796.435,13	-1.341.343,67	4.036.683,46	-0,59%	2,01%	0,80%	3,52%
maio	190.394.296,43	1.039.371,74	5.076.055,20	0,44%	2,46%	0,42%	3,96%
junho	208.397.855,81	1.833.791,06	6.909.846,26	0,88%	3,39%	0,63%	5,09%
julho	211.246.860,16	2.408.658,59	9.318.504,85	1,13%	4,56%	0,80%	5,94%

Observamos no quadro abaixo, a composição da carteira do Instituto por enquadramento/artigo em valores e porcentagens, confrontado com a Política de Investimentos para 2024. Os membros do Comitê de Investimentos nas suas análises e estratégias dos investimentos, estão buscando adequar a carteira ao que foi estipulado para o exercício, somado ao cenário econômico para o cumprimento de Meta.

PATRIMÔNIO POR ENQUADRAMENTO x POLÍTICA DE INVESTIMENTOS						
Artigo	Patrimônio (R\$)	Aplicado (%)	Rentabilidade (R\$)	Política de Investimentos	Meta Atuarial	
Art 7, I, a - Títulos Públicos Diretos - RF	111.694.611,91	52,87%	889.261,18	42,00%	IPCA + 5,16	
Art 7, I, b - Fundos 100% TP - RF	25.322.469,55	11,99%	280.943,24	10,00%	Meta do Mês	
Art 7, III, a - Fundos Renda Fixa - RF	40.785.946,23	19,31%	434.528,80	22,00%	0,80%	
Art 7, V, b - Crédito Privado - RF	4.123.758,32	1,95%	80.518,06	4,00%	Rentabilidade	
Art 8, I, a - Fundos de Ações - RV	15.716.696,00	7,44%	441.377,94	15,00%	1,13%	
Art 9, II - Investimentos no Exterior - RV	6.184.864,51	2,93%	175.604,20	3,00%	Acima da meta	
Art 10, I - Invest. Estruturados - RV	7.418.513,64	3,51%	106.425,17	4,00%	0,33%	
TOTAL	211.246.860,16	100,00%	2.408.658,59	100,00%		



A Meta Atuarial proposta na Política de Investimentos para 2024 do Instituto de Previdência foi de IPCA+5,16%. Assim, segue demonstrado na tabela abaixo, o rendimento/retorno positivo de 1,13% atingido pelo Instituto no mês de julho e a Meta mensal de 0,80% para toda a carteira.

Meta Atuarial (IPCA + 5,16)	no Mês	no Ano
Meta	0,80%	5,94%
Rendimento	1,13%	4,56%

Abaixo segue demonstrativos dos Ativos que compõe a carteira do São João Prev no fechamento de julho.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
CNPJ 05.774.894/0001-90



13.455.117/0001-01	SANTANDER RF IMA-B 5 PREMIUM FIC FI	2.080.859,03	0,00	0,00	2.099.461,89	18.602,86	0,89%	0,89%	0,11	115-112	D+1du	1.499.461,90
10.787.822/0001-18	SAFRA IMA FIC FI RF	2.096.148,46	0,00	0,00	2.138.179,86	42.031,40	2,01%	2,01%	0,36	39-36	D+4du	138.179,86
21.838.150/0001-49	ITAÚ INST ALOC DINÂMICA RF FIC FI	4.202.573,11	0,00	0,00	4.239.453,56	36.880,45	0,88%	0,88%	0,06	206-203	D+1du	239.453,56
ART 7º, I, b - Fundos de Títulos Públicos		21.087.995,28	0,00	0,00	21.327.989,14	239.993,86						7.151.828,76

CNPJ	Ativos Renda Fixa	Saldo Anterior (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo no mês (R\$)	Rendimento no mês (R\$)	Retorno no mês para o Instituto (%)	Retorno do fundo no mês (%)	VaR no Mês	Cotistas do Mês inicial/final	Prazo	Ágio/Deságio Acumulado
07.861.554/0001-22	BB PREV RF IMA-B FI	827.795,27	0,00	0,00	844.751,41	16.956,14	2,05%	2,05%	0,32	238-234	D+1du	-98.617,91
13.077.418/0001-49	BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	1.895.950,77	2.331.175,59	2.233.109,91	2.030.199,80	36.183,35	0,95%	0,97%	0,03	1149-1167	D+0	1.890.776,60
03.737.206/0001-97	FI CAIXA BRASIL RF REF DI LP	9.883.686,35	0,00	0,00	9.979.776,56	96.090,21	0,97%	0,97%	0,04	1012-1022	D+0	415.336,97
24.011.864/0001-77	PORTO SEGURO IMA-B5 FIC FI RENDA FIXA LP	5.130.531,99	0,00	0,00	5.176.875,47	46.343,48	0,90%	0,90%	0,10	136-135	D+1du	5.176.875,47
03.399.411/0001-90	BRDESCO FI RF REFERENCIADO DI PREMIUM	11.297.696,06	0,00	0,00	11.410.161,57	112.465,51	1,00%	1,00%	0,03	490-507	D+0	550.445,90
ART 7º, III, a - Fundos de renda Fixa		29.035.660,44	2.331.175,59	2.233.109,91	29.441.764,81	308.038,69						7.934.817,03

CNPJ	Ativos Renda Fixa	Saldo Anterior (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo no mês (R\$)	Rendimento no mês (R\$)	Retorno no mês para o Instituto (%)	Retorno do fundo no mês (%)	VaR no Mês	Cotistas do Mês inicial/final	Prazo	Ágio/Deságio Acumulado
14.091.645/0001-91	BB PREV RF CRÉDITO PRIV IPCA III FI	4.043.240,26	0,00	0,00	4.123.758,32	80.518,06	1,99%	1,99%	0,24	44-43	D+30	1.252.110,62
ART 7º, V, b - Fundos de renda Fixa		4.043.240,26	0,00	0,00	4.123.758,32	80.518,06						1.252.110,62

TOTAL PLANO PREVIDENCIÁRIO												
		193.568.913,55	2.331.175,59	2.233.109,91	195.908.198,33	2.241.219,10						34.199.796,02
PLANO FINANCEIRO												
CNPJ	Ativos Estruturados	Saldo Anterior (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo no mês (R\$)	Rendimento no mês (R\$)	Retorno no mês para o Instituto (%)	Retorno do fundo no mês (%)	VaR no Mês	Cotistas do Mês inicial/final	Prazo	Ágio/Deságio Acumulado
13.077.418/0001-49	BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	0,00	2.401.424,57	2.419.719,23	0,00	18.294,66	0,91%	0,97%	0,03	1149-1167	4,00%	0,00
TOTAL PLANO FINANCEIRO		0,00	2.401.424,57	2.419.719,23	0,00	18.294,66						0,00

FUNDO DE OSCILAÇÃO												
CNPJ	Ativos Estruturados	Saldo Anterior (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo no mês (R\$)	Rendimento no mês (R\$)	Retorno no mês para o Instituto (%)	Retorno do fundo no mês (%)	VaR no Mês	Cotistas do Mês inicial/final	Prazo	Ágio/Deságio Acumulado
13.077.418/0001-49	BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	4.896.369,40	177.074,74	0,00	5.121.845,52	48.401,38	0,97%	0,97%	0,03	1149-1167	4,00%	994.128,44
TOTAL FUNDO DE OSCILAÇÃO		4.896.369,40	177.074,74	0,00	5.121.845,52	48.401,38						994.128,44

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO												
CNPJ	Ativos Estruturados	Saldo Anterior (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo no mês (R\$)	Rendimento no mês (R\$)	Retorno no mês para o Instituto (%)	Retorno do fundo no mês (%)	VaR no Mês	Cotistas do Mês inicial/final	Prazo	Ágio/Deságio Acumulado
13.077.418/0001-49	BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	5.979.041,83	200.000,00	16.500,00	6.222.335,90	59.794,07	0,97%	0,97%	0,03	1149-1167	4,00%	1.301.149,11
35.292.588/0001-89	BB PREV RF ALOC ATIVA RT FIC FI	3.953.531,03	0,00	0,00	3.994.480,41	40.949,38	1,04%	1,04%	--	697-682	--	643.262,97
TOTAL TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		9.932.572,86	200.000,00	16.500,00	10.216.816,31	100.743,45						1.944.412,08

TOTAL CONSOLIDADO	Saldo Inicial no mês (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo Final no mês (R\$)	Rendimento no mês (R\$)
	208.397.855,81	5.109.674,90	4.669.329,14	211.246.860,16	2.408.658,59

São João da Boa Vista, 09 de setembro de 2024

Ednéia Ridolfi
Diretora Adm/Financeira

Cleber Augusto Nicolau Leme Superintendente
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF74-289B-E300-19A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME (CPF 268.XXX.XXX-95) em 09/09/2024 11:19:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 09/09/2024 11:20:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/FF74-289B-E300-19A1>



S E N T E N Ç A

PROCESSO:	00004562.989.20-2
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA - IPSJBV (CNPJ 05.774.894/0001-90)
RESPONSÁVEIS:	<ul style="list-style-type: none">▪ SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF ***.779.248-**) - SUPERINTENDENTE - PERÍODOS: 01.01 a 29.03.2020 e 15.05 a 31.12.2020▪ JOSE CARLOS DA SILVA DORIA (CPF ***.970.528-**) - SUPERINTENDENTE INTERINO - PERÍODO: 30.03 a 11.05.2020
ASSUNTO:	Balanço Geral - Contas do Exercício
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO POR:	UR-19

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as contas anuais do exercício de 2020 do Regime de Previdência do Município de São João da Boa Vista, criado pela Lei Complementar nº 1.133, de 27 de julho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 1.855, de 25 de maio de 2006, sendo atualmente regida pela Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007 e Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017 (reestruturação organizacional do IPSJBV e alterações: Lei Complementar nº 4.338, de 13 de julho de 2018; Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018; Lei Complementar nº 4.384, de 30 de outubro de 2018; Lei Complementar nº 4.407, de 20 de dezembro de 2018 e Lei nº 4.324, de 26 de junho de 2018; Lei Complementar nº 4.599, de 10 de dezembro de 2019; Lei Complementar nº 4.647, de 24 de março de 2020; Lei Complementar nº 4.661, de 28 de abril de 2020; e Lei Complementar nº 4.574, de 08 de novembro de 2019 que dispõe sobre o Plano de Custeio do São João Prev.

Na instrução processual, a Fiscalização apontou as seguintes ocorrências:

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- O relatório de atividades fornecido pela Origem é bastante singelo e demasiadamente sintético, não apresenta estatísticas mais pormenorizadas das atividades finalísticas da entidade, por exemplo, aplicações e resgates realizados, eventuais despesas extraordinárias, dentre outras;

REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

- Concessão de reajuste a partir de 1º de julho de 2020, em infringência ao art. 8º, I, da

Lei Complementar nº 173/2020;

- Em nossos cálculos, com base na legislação de regência apresentada, houve pagamentos a maior para servidores do IPSJBV. Total pago a maior no ano: R\$9.608,83;

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- As disposições do Regimento Interno (artigo 2º) são dissonantes daquelas contidas na Lei Complementar 4.207/2017, quanto à composição e critérios de nomeação dos seus membros;

- Os investimentos realizados no exercício em exame não estão aderentes à política de investimentos traçadas;

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Resultado orçamentário deficitário de R\$ 21.652.073,58, correspondendo a -48,72% da receita total realizada;

- Sucessivos resultados orçamentários negativos, apurados neste exercício e nos quatro anteriores, evidenciam o deslocamento das receitas em relação às respectivas despesas, em desprestígio do princípio do orçamento equilibrado preconizado pelo art. 1º, §1º, da LRF;

FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- A Autarquia registrou receitas patrimoniais decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras, no sistema orçamentário (balanço orçamentário) antes mesmo de sua realização definitiva, a qual ocorre no resgate da aplicação. Desconformidade com as Normas Contábeis traçadas pela STN (IPC 14). Inobservância ao contido no Comunicado SDG n.º 30/2018;

- A receita arrecadada (incluindo compensação previdenciária, aportes dos entes municipais, parcelamento e contribuição ordinária patronal e dos servidores), em 2020, não foi suficiente nem mesmo para pagamento das aposentadorias e pensões. Essa situação demonstra que o RPPS tem grande dependência dos rendimentos das suas aplicações financeiras, o que, a nosso ver, não se sustenta em longo prazo, visto que o déficit apurado no ano (-R\$21.652.073,58) corresponde a 12,52% do saldo aplicado em 31/12/2020. Assim, há uma tendência de diminuição do patrimônio do IPSJBV visto que o déficit apurado é bastante superior às taxas de juros do mercado, cuja taxa atual é de 6,25% a. a. (SELIC em 30/09/2021);

- Os aportes devidos pelos órgãos, no exercício 2020, não foram pagos nos valores consonantes com a LOA e com as Leis instituidoras dos referidos aportes;

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- O valor de remuneração apurado por esta Fiscalização, por meio dos DIPR do exercício 2019 difere do valor constante na DRAA 2020 (data focal 31/12/2019), que apresenta o mesmo valor do exercício anterior;

- Tomando por base o valor constante da DRAA 2020, a Entidade em tela não realizou gastos administrativos dentro do limite de 1,5% previstos na legislação de municipal promulgada em 05/11/2019;

- O DRAA entregue em 2020, data focal 31/12/2019, previu uma despesa administrativa que extrapola o limite local de 1,5% em ambos os planos previdenciários;

ATUÁRIO

- O DRAA 2021 (base 2020) considerou que o plano financeiro estaria em equilíbrio por conta dos aportes para cobertura das despesas com benefícios, no entanto, existe déficit atuarial de, ao menos, R\$ 662.327.345,10 no plano financeiro.

- Considerando apenas os próximos 10 (dez) anos, o “custeio direto” pelo ente federativo

soma R\$ 273.092.700,10, com média anual de R\$ 27.309.270,01, o que afeta sobremaneira a execução orçamentária anual do ente.

- No exercício em exame houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial, sendo que tais aportes não foram pagos nos valores consonantes com a Lei Orçamentária e com as leis instituidoras dos referidos aportes;

- O DRAA entregue à SPREV em 2021 apresentou inconsistência no percentual de taxa de administração; informação de parcelamento de débitos previdenciários, aparentemente não levando em consideração os saldos e registros destes parcelamentos; e ausência de informações quanto à base de cálculo anual da taxa de administração; limite de gastos com despesas administrativas para 2021; valor previsto das despesas administrativas para 2021; base de cálculo anual da taxa de administração para 2020; e taxa de administração para 2021;

- A idade mínima para aposentadoria por idade é “sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher”, divergente, portanto, em relação ao praticado no Estado de São Paulo e no Governo Federal (65 anos para homens e 62 para mulheres), o que pode evidenciar ainda mais a situação deficitária do regime

RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

- A rentabilidade da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame não atingiu a meta atuarial prevista, atingindo 4,58%, ou seja, 43,37% da meta atuarial (10,56%), sendo o resultado positivo informado pela Origem da ordem de R\$6.385.931,16 em 2020;

- Constatamos que o montante de investimentos do regime em 31/12/19 era de R\$ 194.905.396,43 e, em 31/12/20, de R\$ 172.998.325,99, uma redução de 11,24%;

COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado não se encontravam de acordo com a Resolução CMN nº 3922/2010. De acordo com relatório da Consultoria de dezembro/2020, o total de aplicações em Renda Variável e Investimentos Estruturados (31,69% da carteira) extrapola os limites definidos pelo Órgão regulador (30,00% da carteira);

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, haja vista a entrega intempestiva de documentos ao sistema AUDESP;

- Descumprimento / Não atendimento de diversas recomendações deste E. Tribunal;

Feitas as notificações de praxe, vieram os Responsáveis, prestar suas justificativas.

Relativamente ao apontamento de que “o relatório de atividades fornecido pela Origem é bastante singelo e demasiadamente sintético, não apresenta estatísticas mais pormenorizadas das atividades finalísticas da entidade, por exemplo, aplicações e resgates realizados, eventuais despesas extraordinárias, dentre outras”, ressaltaram que o Instituto de Previdência auditado, semestralmente disponibiliza no seu site oficial todas estas informações, conforme se verifica no Relatório elaborado pelo Controle Interno, que anexa, podendo ser acessado pela internet.

Para a defesa, não houve infringência ao disposto no artigo 8º, I, da Lei

Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, visto que o reajuste concedido foi derivado de norma editada antes da calamidade pública - Lei Municipal nº 4.650, de 24 de março de 2020 – JOM nº 859 ed. 24.03.2020, e prevista no Decreto nº 6.414, de 14 de abril de 2020.

Asseverou que os pagamentos efetuados aos participantes da cúpula diretiva da autarquia foram realizados de forma correta, obedecendo estritamente ao estabelecido nas leis que os regulamentam, sendo os servidores ocupantes de cargos efetivos de carreira. Assentou que não há na lei menção de que a remuneração dos servidores de cargo efetivo, ocupantes de cargo em comissão fica limitada ao Anexo IV da Lei nº 4.207/2017.

Para a defesa, prevalecia, até a vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, o disposto no artigo 40 da Lei Municipal nº 670, de 22 de maio de 1992, que dispõe sobre a incorporação à remuneração da diferença de que trata o artigo 35 da referida norma das parcelas referentes as gratificações de função, à razão de 1/10 de seu valor por ano de efetivo exercício, limitado a 10/10.

Assim, entende que a remuneração do Superintendente; do Diretor Jurídico; do Diretor Administrativo/Financeiro; do Diretor de Benefícios e do Chefe de Recursos Humanos são compostos da somatória das parcelas previstas na folha de pagamento, de acordo com a lei que disciplina cada uma destas parcelas.

Sobre o apontamento relativo ao Comitê de Investimentos, informaram que o Instituto, por um lapso, deixou de atualizar o Regimento Interno de seu Comitê de Investimento, de acordo com as novas disposições legais, informando que já iniciou os procedimentos para regularização, conforme minuta de Regimento Interno elaborada para a necessária adequação com a legislação de regência, a qual será submetida à aprovação do Conselho Administrativo, nos termos do art. 17, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal na 12ª reunião ordinária a ser realizada em 16.12.2021.

Esclareceu que os investimentos estão aderentes a política de investimentos, com os limites em conformidade com a política traçada para o ano, tendo somente a renda variável ultrapassado o limite de 30%.

Sobre o déficit orçamentário, alegou que por conta do ano de 2020 ter sido crítico para toda a economia, afetando fortemente o setor público e privado, em decorrência de uma pandemia que assolou o mundo, a administração municipal, na data de 28 de abril de 2020, aprovou a Lei Complementar nº 4.661, que autorizou o SÃO JOÃO PREV a transferir, no todo ou em parte, recursos financeiros da conta denominada TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para o PLANO FINANCEIRO, cujos recursos deveriam ser destinados especificamente ao pagamento de benefícios do referido plano.

Destacou que houve no exercício a entrada em vigor da Lei Complementar nº 4.599, de 10/12/2019, alterada pela Lei Complementar nº 4.647, de 24/03/2020, sendo previsto no artigo 48, aumento da alíquota de contribuição dos servidores de 11%

(onze por cento) para 14% (quatorze por cento), sendo encaminhado, no mês de novembro, um Anteprojeto de Reforma da Previdência, com proposta de aumento da alíquota patronal, ampliação da idade mínima para as aposentadorias comuns e especiais, mudança no critério de cálculo das aposentadoras, como forma procurar alcançar o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Fez questão de mencionar que os recursos disponíveis do SÃO JOÃO PREV são obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, com base nos parâmetros estabelecidos pela legislação dos RPPS (Resolução do CMN no. 3922/2010 e Portarias da Previdência Social números 519/2011 e 170/2012), como forma de recuperar a perda do poder aquisitivo da moeda (IPCA-IBGE) e constituir um fundo para a o pagamento de aposentadorias e pensões no futuro.

A respeito dos resultados orçamentários negativos apurados destacaram que o artigo 8º da LC 173/2020 ao estabelecer que a realização de Concurso Público ficava proibida até 31 de dezembro de 2021, exceto para reposição de vagas nos quadros efetivos, acarretou o não aumento de contribuições patronais e de servidores, com o quadro de aposentados e pensionistas não seguindo no mesmo caminho, ou seja, continuando a aumentar a cada mês, provocando resultados negativos nos orçamentos.

Do apontamento relativo ao registro de receitas patrimoniais decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras, no sistema orçamentário (balanço orçamentário) antes mesmo de sua realização definitiva, a qual ocorre no resgate da aplicação, em desconformidade com as Normas Contábeis traçadas pela STN (IPC 14), e inobservância ao contido no Comunicado SDG n.º 30/2018, a defesa esclareceu que os lançamentos dos rendimentos das aplicações financeiras referentes aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2020 foram registradas no sistema orçamentário de forma equivocada, no entanto, os mesmos registros foram corrigidos a partir de Março de 2020.

Também informou que foram verificados e conciliados os lançamentos efetuados no período, com o encerramento do exercício sendo apurada divergências entre os saldos e valores registrados, sendo apurado que alguns investimentos foram resgatados em sua totalidade, havendo a realização financeira dos mesmos com os rendimentos apurados não sendo devidamente registrados no sistema orçamentário, sendo necessário o ajuste de lançamentos para a devida regularização.

Em relação aos aportes devidos pelos órgãos, no exercício 2020, que não foram pagos nos valores consonantes com a LOA e com as Leis instituidoras dos referidos aportes, a defesa esclareceu a insuficiência do Plano Financeiro foi equacionada, conforme Lei Complementar nº 4.661, de 28 de abril de 2020, que autorizou, no transcorrer do exercício de 2020, a transferência no todo ou em parte de recursos financeiro da conta identificada como taxa de administração, para o Plano Financeiro, cujos recursos foram destinados especificamente ao pagamento de

benefícios do referido plano.

No tocante a despesa administrativa não ter ficado dentro do limite de 1,5% previstos na legislação municipal promulgada em 05.11.2019, a defesa trouxe os esclarecimentos do Atuário, o qual esclarece que sendo a alteração realizada ao final do exercício de 2019, prevaleceu na maior parte daquele ano a taxa de administração de 2%, como base do custeio e da contabilização de tais despesas, devendo ser proporcionalizado os valores da taxa, razão pela qual entende que o apontamento é impertinente.

No tocante ao apontado pela Fiscalização de que, embora o DRAA 2021 (base 2020) tenha considerado que o plano financeiro estaria em equilíbrio por conta dos aportes para cobertura das despesas com benefícios, por outro lado, havia um déficit atuarial de, ao menos, R\$ 662.327.345,10 no plano financeiro, a defesa, trouxe as alegações do Atuário, esclarecendo que não existe recomendações a serem feitas para diminuição do déficit atuarial de um Plano Financeiro, mas sim a recomendação de que o Regime de Repartição Simples seja respeitado, ou seja, o custeio mensal da folha de inativos do Plano Financeiro.

Desse modo, entende ser infundado que este Tribunal questione sobre possíveis aportes financeiros feitos pelo Ente a fim de diminuir o déficit atuarial.

Já no que se refere ao apontamento de que apenas os próximos 10 (dez) anos, o “custeio direto” pelo ente federativo soma R\$ 273.092.700,10, com média anual de R\$ 27.309.270,01, o que afeta sobremaneira a execução orçamentária anual do ente, as alegações trazidas pelo Atuário contratado assevera que a situação previdenciária é muito séria e advém do passado problemático. Para o atuário, as contribuições atuais, somadas as coberturas de insuficiência financeira são extremamente elevadas devido ao compromisso do Ente Federativo em reparar os erros.

Contudo, entende que o custeio desse problema deve ser feito de forma mais equânime, eficiente e de forma mais econômica possível

No que diz respeito ao apontado de que no exercício em exame houve aportes adicionais por parte dos órgão municipais para equacionamento do déficit atuarial, sendo que tais aportes não foram pagos nos valores consonantes com a Lei Orçamentária e com as leis instituidoras dos referidos aportes, a defesa apresenta as alegações do Atuário, que esclarece os critérios realizados para a avaliação atuarial.

Quanto ao apontado de que o DRAA entregue à SPREV em 2021 apresentou inconsistência no percentual de taxa de administração, com o parcelamento de débitos previdenciários aparentemente não tendo levado em consideração os saldos e registros destes parcelamentos, além da ausência de informações quanto à base de cálculo anual da taxa de administração, do limite de gastos com despesas administrativas para 2021; do valor previsto das despesas administrativas para 2021; da

base de cálculo anual da taxa de administração para 2020; e da taxa de administração para 2021, as alegações trazidas pela defesa, dão conta que o Atuário informou que os parcelamentos encontram-se devidamente registrados, e que houve falha na declaração da taxa de administração (zerada) porém sem prejuízo para os resultados atuariais, noticiando a retificação no DRAA para inclusão dos dados das despesas administrativas.

Para o apontamento de que a idade mínima para aposentadoria por idade é “sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher”, diverge daquela estabelecida pelo Estado de São Paulo e no Governo Federal (65 anos para homens e 62 para mulheres), o que pode evidenciar ainda mais a situação deficitária do regime, alegou, com base nas informações do Atuário, que as mudanças promovidas pelo Estado e Governo Federal através da EC nº 103/19 não torna sua adesão obrigatória, mas que a reforma previdenciária no âmbito municipal vem sendo amplamente discutida e poderá ser implementada em breve, o que ocorreu, com o encaminhamento ao Executivo da proposta de lei complementar para reforma previdenciária no exercício de 2021.

No que concerne a rentabilidade da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame não ter atingido a meta atuarial prevista, atingindo 4,58%, ou seja, 43,37% da meta atuarial (10,56%), sendo o resultado positivo informado pela Origem da ordem de R\$ 6.385.931,16 em 2020, a defesa alegou que a carteira de investimento foi extremamente afetada pela crise econômica, ressaltando que os investimentos são de longo prazo.

Para a defesa, além da crise econômica mundial, a redução do montante de investimentos do regime no percentual de 11,24% em relação ao ano anterior, teve como causa a cobertura do custeio do plano financeiro ocorrido com a sobre das despesas administrativa caracterizada como taxa de administração, autorizada pela Lei Complementar nº 4.661, de 28 de abril de 2020.

Atinentes as aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado que não se encontravam de acordo com a Resolução CMN nº 3922/2010, visto que o total de aplicações em Renda Variável e Investimentos Estruturados (31,69% da carteira) teria extrapolado os limites definidos pelo Órgão regulador (30,00% da carteira), a defesa justificou que a extrapolação decorreu nos meses de novembro e dezembro em decorrência de uma valorização do índice Bovespa, por ter havido um desenquadramento do passivo, cujo enquadramento tem prazo de 180 dias para ser efetivado, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 3.922/2010 e alterações.

No que diz respeito a entrega intempestiva de documentos ao AUDESP, alegou problemas técnicos ocorridos no período que dificultaram a entrega das informações dentro dos prazos estabelecidos, sendo que todas as informações foram encaminhadas. Alegou, ainda, que a Autarquia sempre deu atendimento as

recomendações desta Corte.

Ao final, a defesa requereu a regularidade das contas

Instada, a Assessoria Técnica, sob o ponto de vista econômico, opinou pela irregularidade das contas do RPPS de São João da Boa Vista.

No mesmo sentido, a manifestação do d. representante do Ministério Público de Contas diante do expressivo déficit na execução orçamentária, da realização de despesas administrativas acima do limite legal e do reiterado déficit atuarial, propondo ainda, que a Administração adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei e o aprimoramento da gestão.

É o relatório.

DECISÃO

Eu começo verificando que toda a instrução destes autos transcorreu sem quaisquer vícios, com os responsáveis sendo regularmente notificados, obtendo acesso aos autos e podendo exercer todas as faculdades processuais inerentes ao contraditório e à ampla defesa.

No mérito, acompanho os posicionamentos desfavoráveis do Órgão Técnico e do d. Ministério Público de Contas.

De fato, embora alguns desacertos tenham sido satisfatoriamente justificados ou alvo de medidas corretivas, e outras podendo ficar no campo da recomendação, remanescem, nestas contas, falhas de gravidade suficiente a impedir sua aprovação.

De pronto, afasto a questão afeta a revisão geral anual da remuneração dos dirigentes e membros dos Conselhos por infringência ao disposto no artigo 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, posto que a revisão de 4,00% aplicada à partir de 1º de julho de 2020, foi autorizada, de forma escalonada à partir de 1º de julho de 2018, por expressa disposição legal antes da pandemia, ou seja em 13 de julho de 2018 pela Lei Complementar nº 4.338.

Quanto a remuneração do Superintendente e Diretorias Executivas, assiste razão a Fiscalização, visto que ao optar pela remuneração do cargo em comissão, e sendo maior que o vencimento do cargo efetivo, devem os servidores receber a diferença em parcela destacada, ou a diferença de nova parcela destacada caso já possua na remuneração parcela originária de outros cargos em comissão. nos termos do artigo 35, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 670/1992 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo vedada a sua incorporação com o advento da EC nº 103/2019, a partir de sua promulgação.

Assim, rogo, se ainda não o fez, a devida adequação da remuneração dos servidores em comissão as normas citadas. Quanto as quantias recebidas a maior pelos servidores participantes da cúpula diretiva da autarquia, deixo de determinar a

devolução posto que recebido de boa fé.

Nada obstante, a verdade é que as contas anuais apresentadas revelam, desde muitos exercícios passados, um desequilíbrio orçamentário insustentável no regime próprio de previdência, obtendo seguidos resultados deficitários, vindo a comprometer a saúde financeira e patrimonial do RPPS ao longo dos últimos quatro anos, sem que nenhum plano de ação eficaz e sustentável tenha sido apresentado visando o equilíbrio das contas do regime próprio.

No exercício, o Instituto obteve um estrondoso resultado orçamentário deficitário da ordem de 48,72% da receita auferida, em patamar muito superior ao tolerado por este Tribunal e aos resultados deficitários apurados nos três últimos exercícios, revelando que a gestão em comento, sem eliminar ou reduzir o déficit anterior, já elevado, permitiu o seu aumento de forma bastante preocupante e temerária.

Não se discute as dificuldades enfrentadas durante o exercício de 2020, mas não há como tolerar um déficit da execução orçamentária com expressiva e gradual piora em relação aos anos anteriores, evidenciando a ausência de um plano de ação eficaz e de um adequado planejamento frente as elevadas alterações orçamentárias, diante das evidências claras de que as contribuições dos segurados e patronal do regime próprio não atende à solvência dos benefícios a serem pagos, contrariando o disposto no artigo 40 da Constituição Federal, vindo a configurar a não observância ao princípio da gestão responsável, previsto no artigo 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que vem acarretando a diminuição do patrimônio do regime e levando o Tesouro Municipal a fazer vultuosos aportes de recursos para manter os pagamentos dos benefícios.

Com esse desequilíbrio orçamentário no exercício, houve uma significativa redução do resultado financeiro da ordem de 11,37% em relação ao ano anterior, mantendo-se ainda positivado, revelando a preocupante descapitalização do regime de previdência, inclusive, ao longo dos últimos três anos.

E essa situação deficitária grave e não saneada, em reiteradas gestões, que pode conduzir a inviabilidade do regime previdenciário, impondo ao ente patrocinador a obrigação de arcar com o custeio do sistema, podendo comprometer os índices municipais frente à Lei de Responsabilidade Fiscal, é agravada pela ausência de medidas para reverter o quadro, compromete as presentes contas, a exemplo dos julgamentos proferidos anos anteriores e nos subsequentes.

Do ponto de vista fiscal, preocupa esse resultado orçamentário negativo, por que ele corresponde a 12,52% do saldo aplicado ao final do exercício.

E segundo a Fiscalização, a avaliação atuarial previu um déficit de R\$ 662.327.345,10. Para se ter noção do impacto desse resultado na Administração Municipal, o déficit atuarial do regime previdenciário correspondeu a 188,36% da RCL

de 2020 (R\$ 351.619.159,91 - TC-3255.989.20-6).

Outra dificuldade que agrava a situação fiscal e atuarial do Regime Previdenciário está na sua grande dependência aos rendimentos de suas aplicações financeiras, onde no exercício foi da ordem de 43% da receita arrecadada. O ganho de rentabilidade dos investimentos pode resolver a pressão por aumento do déficit atuarial. Algo que não existe no regime próprio de São João da Boa Vista aumentando a incerteza.

Não se pode desenvolver uma política previdenciária dependente de seus investimentos, sem que se elabore estudos e medidas visando conter o desequilíbrio financeiro e atuarial. A razão para isso se fundamenta no princípio da eficiência dos recursos previdenciários.

Como disse anteriormente, se o Regime Previdenciário continuar nessa prática, há enorme risco de se multiplicar as perdas e de haver piora nos resultados, e também não obterá excedentes se não forem implementadas as medidas necessárias, vindo a enfraquecer a gestão do regime previdenciário, na criação de melhores condições para enfrentar eventual estrangulamento fiscal e atuarial no futuro se permanecer a não adequação do RPPS as regras atuariais e a vedações imposta pela EC nº 103/2019, podendo colocar em risco a sustentabilidade da gestão da Entidade de relevante interesse público.

É pernicioso para o patrimônio dos servidores o fato da entidade previdenciária ter excedido o limite das despesas administrativas imposto pela norma municipal, após ajustes realizados pela Fiscalização. A postura do regime próprio há de ser mais eficiente. Isso significa que a gestão precisa ser firme na administração dos recursos e no gerenciamento dos investimentos.

Esperava-se, em resposta, além da necessária obtenção do equilíbrio fiscal do regime próprio, uma mudança de paradigma na gestão atuarial, para dispor de uma estrutura operacional capaz de responder às demandas administrativas visando ajustar o plano de custeio do sistema previdenciário, com a realização de recenseamento previdenciário para melhor avaliação do cálculo atuarial a ser realizado pelo responsável, com a finalidade de melhor formalização para o desejado equilíbrio orçamentário, financeiro e atuarial do RPPS.

No mais, remanescem as críticas quanto a necessidade de atualização do Regimento interno de seu Comitê de Investimento de acordo com as novas disposições legais; bem como quanto as inconsistências e divergências encontradas pela Fiscalização no DRAA entregue à SPPS em 2020; ao registro das receitas patrimoniais decorrentes de rendimentos financeiros no sistema orçamentário antes mesmo de sua realização definitiva, a qual ocorre no resgate da aplicação; aos aportes devidos pelos órgãos, inclusive os adicionais, não pagos nos valores consoantes com a LOA e com as Leis instituidoras dos referidos aportes; e a rentabilidade não ter atingido a meta atuarial prevista e os investimentos não terem observado o disposto na Resolução CMN nº

3922/2010.

Permanece a censura quanto a entrega intempestiva de documentos ao sistema AUDESP, bem como as não atendimento as recomendações desta E. Corte.

Isto posto, considerando os dados constantes do relatório da Fiscalização, os argumentos apresentados pelos responsáveis, e na boa companhia de nossos preopinantes, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, §4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO IRREGULARES** as contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, relativas ao exercício de 2020, com fundamento no artigo 33, III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 36 da referida norma, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do referido diploma legal, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo de se determinar ao atual Dirigente do Regime Próprio de Previdência que adote procedimentos visando a busca pelo equilíbrio das contas, além de promover medidas de modo a evitar os desacertos nos informes contábeis, gerando inconsistências e incertezas quanto aos aportes atuariais, como forma de fortalecer uma política sólida de gestão e valorização patrimonial.

Deve, também, implementar uma mudança de paradigma na gestão fiscal, evitando a continua descapitalização dos ativos garantidores do sistema previdenciário, buscando, junto ao ente patrocinador, uma proposta de implementação de um plano de amortização visando equacionar o déficit financeiro e atuarial, visando dar uma maior clareza nos benefícios que compõem base de cálculo das contribuições, realizando a devida avaliação de seu impacto financeiro e atuarial no RPPS.

Espera-se que a Entidade adeque a remuneração dos servidores comissionados a norma municipal.

Espera-se, igualmente, postura do regime próprio mais eficiente. E isso significa que a gestão precisa ser firme na administração dos recursos e no gerenciamento dos investimentos, de forma a evitar a perniciosa conduta de cumprir o limite de gastos administrativos impostos pela norma municipal e de adotar as providências necessárias visando evitar a repetição das ocorrências apontadas.

Além da necessária manutenção do equilíbrio fiscal do regime próprio, uma mudança de paradigma na gestão atuarial se faz necessária, com a mudança da norma previdenciária, realizando estudos e/ou providências eficazes perante as autoridades legislativas locais, se ainda não o fez, com vista a promover o saneamento financeiro e atuarial do Regime, medida reclamada com constância por esta Casa, conforme demonstra o histórico de julgamentos dos seus balanços gerais, realizando a devida e necessária reavaliação anual atuarial, com a realização de recenseamento previdenciário para melhor avaliação do cálculo atuarial a ser realizado pelo responsável.

Deve dar uma maior clareza ao plano de custeio previdenciário, garantindo a constituição de reservas necessárias para o cumprimento das obrigações futuras do RPPS, de modo a viabilizar a amortização do déficit atuarial, diante da incapacidade das receitas mensais relativas às contribuições normais não suportarem as despesas com benefícios no período, sendo o RPPS dependente de receitas financeiras e de transferenciais do Ente.

Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao Cartório para:

- a. publicar;
- b. concessão de vista no prazo recursal e certificar o trânsito em julgado
- c. Notificar o atual dirigente da Entidade para que, no prazo de 60 (sessenta) dias comunique a este Tribunal sobre as providências adotadas em face do julgamento desfavorável e das medidas determinadas;
- d. Oficie à Prefeitura, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n. 709/93, encaminhando cópia digital de peças dos autos;
- e. Comunicar à Câmara Municipal remetendo-lhe cópia digital dos presentes documentos, nos termos do artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar Estadual n. 709/93;

2. Após, ao arquivo.

C.A., 12 de setembro de 2024.

SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA

sm-01

PROCESSO: 00004562.989.20-2
ÓRGÃO: ■ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA - IPSJBV (CNPJ 05.774.894/0001-90)

RESPONSÁVEIS:

- SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF ***.779.248-**) - SUPERINTENDENTE - PERÍODOS: 01.01 a 29.03.2020 e 15.05 a 31.12.2020
- JOSE CARLOS DA SILVA DORIA (CPF ***.970.528-**) - SUPERINTENDENTE INTERINO - PERÍODO: 30.03 a 11.05.2020

ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-19

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, **JULGO IRREGULARES** as contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, relativas ao exercício de 2020, com fundamento no artigo 33, III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 36 da referida norma, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do referido diploma legal, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo de se determinar ao atual Dirigente do Regime Próprio de Previdência que adote procedimentos visando a busca pelo equilíbrio das contas, além de promover medidas de modo a evitar os desacertos nos informes contábeis, gerando inconsistências e incertezas quanto aos aportes atuariais, como forma de fortalecer uma política sólida de gestão e valorização patrimonial. Deve, também, implementar uma mudança de paradigma na gestão fiscal, evitando a continua descapitalização dos ativos garantidores do sistema previdenciário, buscando, junto ao ente patrocinador, uma proposta de implementação de um plano de amortização visando equacionar o déficit financeiro e atuarial, visando dar uma maior clareza nos benefícios que compõem base de cálculo das contribuições, realizando a devida avaliação de seu impacto financeiro e atuarial no RPPS. Espera-se que a Entidade adeque a remuneração dos servidores comissionados a norma municipal. Espera-se, igualmente, postura do regime próprio mais eficiente. E isso significa que a gestão precisa ser firme na administração dos recursos e no gerenciamento dos investimentos, de forma a evitar a perniciosa conduta de cumprir o limite de gastos administrativos impostos pela norma municipal e de adotar as providências necessárias visando evitar a repetição das ocorrências apontadas. Além da necessária manutenção do equilíbrio fiscal do regime próprio, uma mudança de paradigma na gestão atuarial se faz necessária, com a mudança da norma previdenciária, realizando estudos e/ou providências eficazes perante as autoridades legislativas locais, se ainda não o fez, com vista a promover o saneamento financeiro e atuarial do Regime, medida reclamada com constância por esta Casa, conforme demonstra o histórico de julgamentos dos seus balanços gerais, realizando a devida e necessária reavaliação anual atuarial, com a realização de recenseamento previdenciário para melhor avaliação do cálculo atuarial a ser realizado pelo responsável. Deve dar uma maior clareza ao plano de custeio previdenciário, garantindo a constituição de reservas necessárias para o cumprimento das obrigações futuras do

RPPS, de modo a viabilizar a amortização do déficit atuarial, diante da incapacidade das receitas mensais relativas às contribuições normais não suportarem as despesas com benefícios no período, sendo o RPPS dependente de receitas financeiras e de transferenciais do Ente. Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 12 de setembro de 2024.

SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-JJ5P-FBGI-6M4T-4DTE

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2025

Seq.	Objeto	Justificativa	Contratação Renovação	Valor estimado (anual)	Mês	Dotação Orçament.
01	Prestação de serviços de monitoramento de alarmes e manutenção de sistemas eletrônicos de segurança.	Garantir a segurança do IPSJBV para seus servidores, segurados, bem como proteger equipamentos, documentos e infraestrutura.	Contratação	R\$ 1.500,00	01/25	3.3.90.50
02	Prestação de serviço técnico de editoração eletrônica consistente na cessão de uso, hospedagem, manutenção e suporte técnico de <i>website</i> institucional e fornecimento de serviço de comunicação corporativa, por meio eletrônico, que contemple serviços de correio eletrônico (e-mails) para toda a equipe.	Garantir a transparência dos atos administrativos do IPSJBV.	Renovação	R\$ 3.500,00	02/25	3.3.90.50
03	Prestação de serviços de controle de pragas, desinsetização e desratização.	Garantir a segurança e o controle de pragas nas dependências do IPSJBV.	Contratação	R\$ 2.000,00	02/25	3.3.90.50
04	Prestação de serviços de consultoria e assessoramento em investimentos	Necessidade de obter conhecimento especializado, mitigar riscos, maximizar	Renovação	R\$ 17.000,00	02/25	3.3.90.50





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30E2-0AA8-7E52-E51E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME (CPF 268.XXX.XXX-95) em 18/09/2024 10:48:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 18/09/2024 11:26:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaprev.1doc.com.br/verificacao/30E2-0AA8-7E52-E51E>



São João da Boa Vista, 22 de agosto de 2024.

MANUAL –

Elaboração de atas das reuniões dos órgãos colegiados e outras.

Objetivo: Este manual visa padronizar a elaboração e emissão de atas, assegurando um registro preciso, claro e uniforme das reuniões dos órgãos colegiados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SP.

Responsáveis:

- Secretários dos órgãos colegiados;
- Demais membros dos órgãos colegiados.

As atas são documentos oficiais que registram as deliberações e são fundamentais para a transparência, prestação de contas (accountability) e continuidade administrativa.

Trata-se de documento de natureza jurídica em que se registra, resumidamente, mas com clareza, as ocorrências de uma reunião. Ela é elaborada em virtude de determinações legais ou administrativas, ou ainda, por precaução quando fatos ou opiniões devem ser registrados.

Portanto, o que não consta em ata dificilmente pode ser comprovado em momento oportuno. É de notória importância a responsabilidade do(a) secretário(a) em estar atento e de fazer um registro seguro e assertivo dos temas relevantes.

1. Cabeçalho:

1.1. Dados indispensáveis ao cabeçalho:

- Número da reunião a que se refere o documento;
- Tipo de reunião (ordinária ou extraordinária). Na última hipótese, justificar no documento a razão pela qual a reunião atípica foi convocada;
- Data por extenso;
- Horário de abertura por extenso;
- Endereço completo do local da reunião;



- Nomes completos dos presentes, bem como os cargos e funções (Presidente, Conselheiro, *et cetera*);
- Registrar os membros ausentes de forma justificada ou injustificada;
- Informar sobre a existência ou não de quórum para deliberações;
- Responsável pela abertura e condução da reunião.

1.2. Modelo de cabeçalho:

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV - Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 9h20 (nove horas e vinte minutos), reuniram-se na sede do São João Prev, sito à Rua Senador Saraiva, 136 – Centro, [NOME COMPLETO], Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista; [NOME COMPLETO], Presidente do Conselho Fiscal, e demais membros: [NOMES COMPLETOS]. Além disso, esteve presente [NOME COMPLETO], Diretora Administrativa-Financeira do São João Prev. A ausência de [NOME COMPLETO] (justificada ou injustificada). Havendo quórum, a reunião foi iniciada pelo Presidente [...]

2. Corpo da Ata:

2.1. A ata deve ser um documento organizado e que facilite a compreensão e localização de temas específicos. Portanto, todos os tópicos (pautas) debatidos devem ser organizados em seções ou itens.

2.2. Modelo de corpo de ata com chaveamento de pautas:

*[...] (1) **RELATÓRIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** – [NOME] pediu a palavra e informou aos membros que o Relatório Administrativo e Financeiro do São João Prev com o fechamento do mês de abril foi concluído e encaminhado para análise [...] (2) **CREDENCIAMENTO DE FUNDOS** - [NOME] apresentou aos membros o seguinte processo para credenciamento, mediante aprovação do Conselho Administrativo [...] (3) **PROCESSO DE APOSENTADORIA Nº XXX/2024 – NOME DO REQUERENTE:** Aposentadoria por tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade [...]*



2.3. A ata é documento impessoal. Portanto, devem ser dispensados elogios e adjetivos, tais como: “*fulano de tal apresentou excelente proposta*” e análogos.

2.4. Apenas assuntos profissionais que afetem os interesses e a missão institucional do IPSJBV devem constar em ata de maneira objetiva, sendo vedado o uso do documento para emissão de juízo de valor, com base em aspectos subjetivos, e opiniões de ordem pessoal – não relacionadas ao exercício da profissão/função.

2.5. As atas devem ser lavradas durante a própria reunião, lidas e aprovadas ao final. Não sendo possível, tal rito deverá ser realizado impreterivelmente no início da reunião subsequente.

2.6. Quando houver deliberação, deverá constar em ata as motivações e justificativas (de forma clara e objetiva) que balizaram a tomada de decisão pelo órgão colegiado, tanto nas situações de procedência quanto improcedência.

2.7. As informações pertinentes de cada reunião ordinária ou extraordinária deverão constar em ata, assinada digitalmente por todos os presentes, a ser emitida em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após a data do encontro.

2.8. Sendo a ata um documento de valor jurídico, deve ser lavrada de tal forma que nada lhe poderá ser acrescentado nem modificado, exceto através de ressalvas em atas subsequentes.

3. Transcrições literais:

3.1. Referem-se ao registro fiel e exato das falas dos membros durante a reunião, garantindo que os pensamentos e opiniões sejam documentados de forma precisa.

3.2. Sempre que um membro solicitar que sua fala seja registrada em ata, o secretário deverá:

- Assegurar que a solicitação foi claramente ouvida e compreendida.
- Ao transcrever, o secretário deverá incluir a identificação do autor da fala, mencionando o nome completo.
- A fala deve ser transcrita entre aspas, *ipsis litteris* (nos mesmos termos; literalmente), formatada em itálico - para denotar que se trata de uma citação direta e facilitar a localização.

3.3. Modelo de transcrição direta:

[...] O membro [NOME COMPLETO] solicitou que constasse em ata: *"Acredito que devemos priorizar a transparência nas informações sobre os investimentos do nosso fundo previdenciário. É fundamental que nossos membros e*



beneficiários tenham acesso a dados claros e elucidativos, de modo que compreendam como seus recursos estão sendo geridos"

3.4. As transcrições literais devem ser utilizadas de forma criteriosa, evitando o registro excessivo de falas que não contribuam substancialmente para a compreensão das deliberações.

3.5. Quando a ata não for lavrada na mesma reunião, caberá ao secretário assegurar que a transcrição nos exatos termos foi inserida no documento origem – a ser finalizado, lido e aprovado impreterivelmente no início da reunião subsequente.

4. Encerramento:

4.0. Dados indispensáveis para o encerramento da reunião:

- Horário e dia de encerramento;
- Se for pertinente, nome completo de quem propôs o encerramento;
- Nome completo do secretário responsável;
- Registro que a ata foi lida e aprovada por todos os presentes;
- Assinatura de todos os membros participantes da reunião (conselheiros, convidados, entre outros).

4.1. Modelo de encerramento:

[...] Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h40 (onze horas e quarenta minutos) do mesmo dia e eu, [NOME COMPLETO], na qualidade de secretário, lavrei a presente ata com aprovação de todos os presentes. São João da Boa Vista, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

5. Anexos:

5.1. Eventualmente durante as reuniões dos órgãos colegiados haverá a necessidade de apresentação de documentos, relatórios, análises e demais materiais com o intuito de contribuir para as discussões e deliberações.

5.2. O secretário deverá registrar no corpo da ata a apresentação de cada documento, indicando seu título e o referenciando como anexo.

5.3. Modelo de citação de anexo:

[...] Na ocasião, a Diretora Administrativa/Financeira, [NOME COMPLETO] apresentou aos membros o “Relatório de Investimentos de fevereiro/2024” (doc. anexo) [...]



5.4. Todos os documentos apresentados durante a reunião deverão constar na íntegra no tópico "Anexos" ao término de cada ata. Este registro deve incluir:

- **Cópia Integral:** Incluir uma cópia integral ou o conteúdo necessário dos documentos que foram distribuídos ou apresentados, assegurando que os participantes e qualquer outra parte interessada tenham acesso às informações completas.
- **Referência:** A ata deve fazer referência direta aos anexos, mencionando o número ou a designação dos documentos para facilitar a consulta.

5.5. Os documentos apresentados, ressalvadas as situações que exigirem sigilo profissional, devem ser disponibilizados juntamente com a respectiva ata para consulta em site institucional.

6. Formatação:

6.0. Visando a padronização dos documentos em todos os órgãos colegiados, as atas deverão respeitar a seguinte formatação:

- Fonte Times New Roman ou Arial;
- Espaçamento entre linhas 1,15;
- O texto é do estilo compactado, em formato justificado, sem margens ou parágrafos;
- Deve-se utilizar, preferencialmente, a cor preta - por permitir maior contraste;
- Os números são normalmente escritos por extenso, podendo, no caso de quantias em dinheiro, identifica-las em algarismo e depois a forma por extenso - para facilitar a visualização e evitar erros;
- As páginas devem ser numeradas sequencialmente no canto inferior ou superior direito;
- A ata e seus anexos devem respeitar o papel timbrado oficial do IPSJBV.

Elaborado por:

Matheus de Paiva Mucin – Diretor Jurídico

Aprovado por:

Conselho Administrativo

Conselho Fiscal

Comitê de Investimentos



São João da Boa Vista - SP, 18 de setembro de 2024

PARECER DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
9ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18/09/2024

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2024, em reunião ordinária do Conselho Administrativo, após análise dos assuntos discutidos na pauta, os conselheiros presentes, constataram o seguinte:

1. Análise dos processos administrativos previdenciários de aposentadorias e pensões:

Foram analisados 02 (dois) processos administrativos sendo uma aposentadorias e uma pensão, os quais tiveram as análises e suas conclusões de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, conforme abaixo.

Processo Digital nº 1306/2024

Requerente: Antonio Carlos Rodrigues

Aposentadoria por tempo de contribuição

Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2024, com fundamento artigo 3º da EC nº 47/2005.

Processo Digital nº 1333/2024

Requerente: Francisco Ferreira

Pensão por morte

Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis a concessão de pensão ao requerente, cônjuge da servidora pública municipal aposentada por idade, Sra. Maria Chaves Lopes Ferreira, ocorrido em 28/08/2024, com proventos integrais e sem paridade, retroativa à data do óbito, de forma vitalícia, com base no art. 40, §7º, I e 8º da Constituição Federal combinado com a Lei Complementar Municipal 4.384/18.

2. Análise de Processo Administrativo - Averbação:

Processo Digital nº 1305/2024

Requerente: Leocadio Dantas Filho

Averbação de tempo de contribuição

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo constante na CTC/INSS nº 21024080100364235 de 18 (dezoito) anos, 00 (zero) mês e 15 (quinze) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias referentes ao lapso 16/11/2010 a 20/11/2010.

Processo Digital nº 1324/2024

Requerente: João Carlos Ramires

Averbação de tempo de contribuição

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo constante na CTC Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Segurança Pública, de 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 02 (dois) dias; além da CTC INSS sob nº 21022060.1.00034/24-7, de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 02 (dois) dias e da Certidão de Tempo de Serviço Militar 00 (zero) ano, 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias, totalizando 5 (cinco) anos, 01 (um) mês e 00 (zero) dia, averbados.



3. Outros Assuntos

1) RELATÓRIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

A Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Ednéia Ridolfi apresentou o Relatório Administrativo e Financeiro com o fechamento do mês de julho onde o quadro com total de servidores nos Planos Financeiro e Previdenciário dos entes Prefeitura, Câmara, UNIFAE e São João Prev contava com um total de: 2.282 servidores ativos e 1.186 segurados inativos (aposentados e pensionistas). Continuou falando das Receitas do Plano Financeiro que fecharam em R\$ 5.656.285,40, já as Despesas fecharam em R\$ 5.722.576,62, ressaltou que o Plano Financeiro possuía uma reserva financeira do mês anterior que foi utilizada para suprir o déficit. Falou ainda dos recursos do fundo de Oscilação de risco repassado pelos entes que totalizou de reserva R\$ 91.864,45. Demonstrou que no Plano Previdenciário as Receitas fecharam em R\$ 2.369.415,00, informou ainda que a insuficiência financeira do Plano Previdenciário vem sendo cobrada da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal que justificam o não repasse no caput do art. 15, da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019 (lei de custeio em vigor). Até o presente momento a UNIFAE é superavitária no Plano Previdenciário. Já as despesas do Plano Previdenciário fecharam em R\$ 2.258.562,91. Sobre a Taxa de Administração foi informado uma receita de R\$ 332.964,09, com despesas de R\$ 200.270,94, tais recursos são utilizados para manutenção do Instituto de Previdência e a sobra do mês foi incorporada ao Patrimônio investido. Relatou aos membros que o Comitê de Investimentos segue com estudos para discutir o fundo ICATU VANGUARDA DIVIDENDOS FIA, tendo ouvido a LDB Consultoria e com pretensão de ouvir também o gestor do fundo visando embasar as decisões futuras. A respeito do fundo TARPON GT INSTITUCIONAL I FIC FIA pontuou que o Comitê deliberou por seu resgate total, com o objetivo de proteger o Patrimônio do Instituto, considerando a ser um fundo de renda variável que apresenta volatilidade devido à instabilidade do mercado. Acrescentou que após auditoria no dia 22 de julho de 2024, foi aprovado a mudança para o nível II do programa Pró-Gestão RPPS. registrou no fechamento de julho uma rentabilidade positiva R\$ 2.408.658,59, fechando o mês com um Patrimônio na totalidade de R\$ 211.246.860,16. E finalizou com o quadro da Meta Atuarial que na Política de Investimentos para 2024 do Instituto de Previdência foi de IPCA+5,16%, com rendimento/retorno positivo de 1,13% atingido pelo Instituto no mês de julho, sendo a Meta mensal de 0,80% para toda a carteira no mês; e no ano rendimento de 4,56%, ante uma meta de 5,94%.

2) SENTENÇA TCE/SP

O Diretor Jurídico informou aos membros da sentença do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que julgou as contas do exercício de 2020, e iniciou com a leitura dos pontos que considerou mais relevantes do relatório inicial: “A receita arrecadada (incluindo compensação previdenciária, aportes dos entes municipais, parcelamento e contribuição ordinária patronal e dos servidores), em 2020, não foi suficiente nem mesmo para pagamento das aposentadorias e pensões. [...] Os aportes devidos pelos órgãos, no exercício 2020, não foram pagos nos valores consonantes com a LOA e com as Leis instituidoras dos referidos aportes[...] DRAA 2021 (base 2020) considerou que o plano financeiro estaria em equilíbrio por conta dos aportes para cobertura das despesas com benefícios, no entanto, existe déficit atuarial de, ao menos, R\$ 662.327.345,10 no plano financeiro. [...] Considerando apenas os próximos 10 (dez) anos, o “custeio direto” pelo ente federativo soma R\$ 273.092.700,10, com média anual de R\$ 27.309.270,01, o que afeta sobremaneira a execução orçamentária anual do ente. [...] No exercício em exame houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial, sendo que tais aportes não foram pagos nos valores consonantes com a Lei Orçamentária e com as leis instituidoras dos referidos aportes. [...] Nada obstante, a verdade é que as contas anuais apresentadas revelam, desde muitos exercícios passados, um desequilíbrio orçamentário insustentável no regime próprio de previdência, obtendo seguidos resultados deficitários, vindo a comprometer a saúde financeira e patrimonial do RPPS ao longo dos últimos quatro anos, sem que nenhum plano de ação eficaz e sustentável tenha sido apresentado visando o equilíbrio das contas do regime próprio. [...]”



O Diretor acrescentou que o Estudo de Mitigação Previdenciária já está em andamento e visa apresentar propostas para equacionamento do Déficit. [...] No exercício, o Instituto obteve um estrondoso resultado orçamentário deficitário da ordem de 48,72% da receita auferida, em patamar muito superior ao tolerado por este Tribunal e aos resultados deficitários apurados nos três últimos exercícios, revelando que a gestão em comento, sem eliminar ou reduzir o déficit anterior, já elevado, permitiu o seu aumento de forma bastante preocupante e temerária. [...] E essa situação deficitária grave e não saneada, em reiteradas gestões, que pode conduzir a inviabilidade do regime previdenciário, impondo ao ente patrocinador a obrigação de arcar com o custeio do sistema, podendo comprometer os índices municipais frente à Lei de Responsabilidade Fiscal, é agravada pela ausência de medidas para reverter o quadro, compromete as presentes contas, a exemplo dos julgamentos proferidos anos anteriores e nos subsequentes. [...] É pernicioso para o patrimônio dos servidores o fato da entidade previdenciária ter excedido o limite das despesas administrativas imposto pela norma municipal, após ajustes realizados pela Fiscalização. A postura do regime próprio há de ser mais eficiente. Isso significa que a gestão precisa ser firme na administração dos recursos e no gerenciamento dos investimentos [...] Esperava-se, em resposta, além da necessária obtenção do equilíbrio fiscal do regime próprio, uma mudança de paradigma na gestão atuarial, para dispor de uma estrutura operacional capaz de responder às demandas administrativas visando ajustar o plano de custeio do sistema previdenciário, com a realização de recenseamento previdenciário para melhor avaliação do cálculo atuarial a ser realizado pelo responsável, com a finalidade de melhor formalização para o desejado equilíbrio orçamentário, financeiro e atuarial do RPPS. [...].

Na sequência informou que a sentença julgou irregulares as contas anuais do IPSJBV, relativas ao exercício de 2020, fazendo determinações à atual gestão: “Deve, também, implementar uma mudança de paradigma na gestão fiscal, evitando a continua descapitalização dos ativos garantidores do sistema previdenciário, buscando, junto ao ente patrocinador, uma proposta de implementação de um plano de amortização visando equacionar o déficit financeiro e atuarial, visando dar uma maior clareza nos benefícios que compõem base de cálculo das contribuições, realizando a devida avaliação de seu impacto financeiro e atuarial no RPPS.[...] Além da necessária manutenção do equilíbrio fiscal do regime próprio, uma mudança de paradigma na gestão atuarial se faz necessária, com a mudança da norma previdenciária, realizando estudos e/ou providências eficazes perante as autoridades legislativas locais, se ainda não o fez, com vista a promover o saneamento financeiro e atuarial do Regime, medida reclamada com constância por esta Casa, conforme demonstra o histórico de julgamentos dos seus balanços gerais, realizando a devida e necessária reavaliação anual atuarial, com a realização de recenseamento previdenciário para melhor avaliação do cálculo atuarial a ser realizado pelo responsável.” Concluiu informando que as decisões de da gestão atual vem em alinhamento com tais apontamentos, como o Censo Previdenciário que está em sendo realizado, a contratação do novo atuário, e a criação do Comitê Especial de Estudos de Mitigação Previdenciária, em que uma de suas atribuições é promover o diálogo das propostas que forem criadas com os poderes executivo e legislativo visando a melhor tomada de decisões.

3) PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

O Sr. Matheus trouxe o Plano de Contratações Anual, com as previsões de contratações e renovações de contrato conforme as demandas do Instituto de Previdência, para o ano de 2025 e que servem como base para elaboração do orçamento. No PCA constam o objeto a ser contratado, a justificativa da contratação, valor anual estimado, mês em que a contratação/renovação provavelmente ocorrerá e a dotação orçamentária. Após a exposição do Plano, os membros do Conselho, por unanimidade, aprovaram o Plano de Contratação Anual – 2025



4) MANUAL DE ATAS

O Diretor Jurídico continuou com a apresentação do Manual para elaboração de atas das reuniões dos órgãos colegiados e outras, que visa padronizar a atas elaboradas pelos secretários e que este documento havia sido solicitado pelo Conselho Fiscal. Após explanação dos tópicos constantes no manual, os Conselheiros deliberaram pela aprovação, por unanimidade, do referido manual.

5) REGIMENTO INTERNO

O Superintendente, juntamente com o Diretor Jurídico informaram que até o momento o Comitê de Investimento é único órgão colegiado do Instituto que possui regimento interno e ainda, que o Conselho Fiscal está em fase de elaboração de seu regimento, portanto seria interessante elaborar um Regimento para o Conselho Administrativo. O Sr. Matheus, se dispôs a criar um esboço inicial de Regimento para análise e debate dos Conselheiros na próxima reunião, ao que todos concordaram.

PAULO CESAR DANIEL DA COSTA
(Membro presidente)

FLÁVIA LEME GAMBA
(Membro efetivo)

PEDRO LUENGO GARCIA
(Membro efetivo)

CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE
(Membro efetivo)

PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI
(Membro secretária)

MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS
(Membro efetivo)

DULCELENE APARECIDA ABREU TONON
(Membro efetivo)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78EF-64C2-19D9-BC53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DANIEL DA COSTA (CPF 247.XXX.XXX-31) em 26/09/2024 10:16:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI (CPF 365.XXX.XXX-35) em 26/09/2024 10:19:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS (CPF 307.XXX.XXX-26) em 26/09/2024 10:20:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PEDRO LUENGO GARCIA (CPF 024.XXX.XXX-65) em 26/09/2024 12:53:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DULCELENE APARECIDA ABREU TONON (CPF 132.XXX.XXX-44) em 26/09/2024 13:51:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FLÁVIA LEME GAMBA (CPF 431.XXX.XXX-01) em 27/09/2024 13:41:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE (CPF 369.XXX.XXX-78) em 27/09/2024 14:36:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/78EF-64C2-19D9-BC53>